



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 331/97

REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CRIADO PELA LEI Nº 147, DE 31/10/97 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e considerando:

A Emenda Constitucional nº 14, que modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

A Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

A prioridade que esta Administração Municipal quer estabelecer para área educacional,

D E C R E T A :

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA

Art. 1º Fica regulamentado, pelo presente Decreto, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério que tem como objetivos gerir recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, (com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal), bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá natureza contábil e será implantado a partir de 14 de agosto de 1997.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DO GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.

Fundamental e de Valorização do Magistério ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.

SEÇÃO II

DAS COMPETENCIAS DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São competências do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no Inciso Anterior;

VI - autorizar as despesas e pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VII - outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá um Coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter os controle necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações das despesas e aos recebimentos das despesas e das receitas do Fundo;

III - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação;

IV - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que identifiquem a situação econômico-financeira geral da Prefeitura e, conseqüentemente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.

Magistério:

- V - apresentar ao Secretário de Educação a análise e avaliação das demonstrações mencionadas no Inciso Anterior;
- VI - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado;
- VII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado;
- VIII - outras articulações correlatas delegadas por superiores.

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 7º Constituem receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - As dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, advindas de:

. Um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos da receita própria de impostos municipais a saber:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

b) Imposto de Transmissão "Inter Vivos", a qual título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como seção de direitos a sua aquisição - ITBI;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
. Um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de impostos de competência do Estado e de transferência da União ao Estado:

a) ICMS;

b) IPVA;

c) IPI (participação na transferência feita pela União ao Estado).

. Um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de imposto da competência da União.

a) FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

b) IPTR - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural.

II - os recursos destinados ao Município, na possível distribuição pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério previsto no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24/12/96 e respectiva Lei Estadual.

III - os recursos do salário educação possivelmente destinados ao Município através de transferências feitas pelo Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais.

V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais, com objetivos específicos, para execução de programas, projetos de natureza educacional.

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 8º As receitas descritas nos Incisos I a VI e Inciso VII do art. 7º serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial determinada "O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", aberta e movimentada em agência do Banco do Brasil S/A,

§ 1º Do total de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das receitas de ICMS, FPM e IPI, 15% (quinze por cento) constituirão o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de natureza contábil e serão repassados ao Município, automaticamente, para uma subconta específica denominada "ENSINO FUNDAMENTAL" respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no parágrafo seguinte e observados os mesmos prazos e procedimentos.

§ 2º Os 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o parágrafo anterior serão aplicados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do Magistério.

§ 3º O repasse dos recursos que trata o § 1º deste artigo será feito pelos órgãos responsáveis na proporção do número de alunos matriculados nas escolas, cadastradas na Rede Municipal de Ensino, considerando-se para esse fim, as matrículas de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

§ 4º O Ministério da Educação e do Desporto - MEC, conforme previsto na Lei nº 9.422/96 realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º As receitas descritas no inciso VII do art. 7º serão depositadas, obrigatoriamente, em subcontas específicas, abertas, denominadas e movimentadas em Agência do Banco do Brasil S/A, conforme as exigências do órgão conveniente e serão aplicadas, especificamente, de acordo com o objeto de convênio, acordo ou contrato firmado.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos de que trata o art. 7º e seus incisos como garantia de operações de crédito internas e externas, contratadas pelo Município, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.

Art. 11. O repasse dos recursos referidos no inciso I do art. 7º do caixa da União, do Estado e do Município ocorrerá, imediatamente, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em subcontas específicas, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do 1º ao 10º dia de cada mês, até o 20º dia;

II - recursos arrecadados do 11º ao 20º dia de cada mês, até o 30º dia;

III - recursos arrecadados do 21º ao final de cada mês, até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Único O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 12. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da própria aprovação do Secretário de Educação.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário de Educação aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 15. As despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério se constituirão daquelas realizadas com vistas a consecução dos objetivos básicos das instituições de todos os níveis de ensino que a rede municipal mantém, compreendendo as que se destinam a:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação ou com ela conveniados por intermédio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;

II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

-Continuação do Decreto nº 331/97.
- instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - V - levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
 - VI - realização de atividades meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino;
 - VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto no inciso deste artigo.
 - VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
 - IX - as dívidas parceladas dos encargos sociais dos profissionais da educação.

Art. 16. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, e, portanto, não serão despesas do Fundo aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculadas às instituições de ensino, ou quando efetivadas fora do sistema de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportiva ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17. Os 15% (quinze por cento) dos recursos de que trata o § 1º do art. 8º serão utilizados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público.

Parágrafo Único Profissionais do Magistério à disposição de outros órgãos, municipais, estaduais e federais/entidades não-governamentais, com exceção dos que se encontram no regime de permuta entre SEDU/MUNICIPAL e SEDU/ESTADUAL amparados por convênio, bem como os inativos não farão parte da folha de pagamento da Secretaria de Educação.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.

DO ORÇAMENTO

Art. 18. O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas, estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 19. A contabilidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária e financeira da Secretaria de Educação observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21. A escrituração contábil será através de relatórios mensais de gestão.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 3º Adequar-se-á normas impostas pela Lei nº 9.424/96, a contabilidade referente ao Ensino Fundamental.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 22. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá vigência indeterminada:

Art. 23. Transitoriamente, a parte excessiva do CS (CS) passará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 331/97.
o repasse dos recursos de que trata o artigo 7º será feito mensalmente.

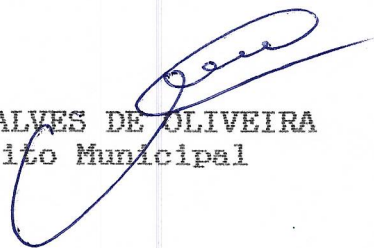
Art. 24. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resulta no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apurados e corrigidos a cada trimestre do exercício financeiro.


Art. 25. As despesas correntes da instalação e funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.


Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 317/97, de 14/08/97.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES,
em 13 de novembro de 1997.


VENICIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>02</u>
às Folhas <u>163V a 168V</u>
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>97</u>
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>97</u>
 Escriturário